



**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Porto Ferreira**
CNPJ: 04.073.373/0001-43

**ATA DA OCTAGESIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
COMITÊ DE INVESTIMENTO**

Aos 30 (trinta) dias do mês de Junho de 2025, às 17:15 horas, na sala de reuniões do Portoprev, os integrantes do Comitê de Investimentos, infra relacionados, se reuniram para discussão quanto eventual acordo a ser celebrado em relação ao Fundo Incentivo II. Iniciando a reunião, como já de conhecimento de todos, o Sr. Presidente informou quanto a Ação Ordinária proposta pelo INCENTIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL II ("Fundo Incentivo II"), cujo objeto precípua é a declaração judicial do valor real das cotas do Fundo no período compreendido entre 06 de março de 2017 e 31 de outubro de 2017. A tese central do Fundo baseia-se na alegada supervalorização das cotas, decorrente da ausência de provisão contábil adequada para ativos inadimplentes pela administradora à época. Em sede de contestação, o PortoPrev, em alinhamento com a busca pela verdade real e pela transparência, manifestou concordância com o pedido declaratório do valor real das cotas do Fundo Incentivo II, sendo que, atualmente a autarquia vem sustentando a questão de credora do Fundo. Foi informado que, desde Fevereiro deste ano, estão sendo realizadas reuniões entre os prestadores de serviços, cotistas e credores para celebração de acordo a ser homologado nos autos da Ação Ordinária ajuizada pelo Fundo Incentivo II em face de todos os Institutos de Previdência que realizaram investimentos em suas cotas. No dia 03.07.2025 serão retomadas as discussões para a composição amigável entre credores e cotistas. Para a discussão da viabilidade de uma composição, o Fundo apresentou três cenários para a liquidação das obrigações: **Cenário 1:** Valor do Patrimônio Líquido na data de 30/06/2017, sem atualização monetária, totalizando R\$ 8.834.000,00. **Cenário 2:** Valor do Patrimônio Líquido corrigido pelo IPCA + 6% ao ano, totalizando R\$ 20.264.517,00.. **Cenário 3:** Valor do Patrimônio Líquido corrigido pela rentabilidade do Fundo Investido Santander FC FI REF DI, totalizando R\$ 16.261.238,00. Esclareceu o Sr. Presidente que, na definição do Patrimônio Líquido em 06/2017 foi considerado o Parecer Técnico Econômico-Contábil datado de 06 de maio de 2024 elaborado pela PP&C Auditores Independentes Ltda. Parecer Técnico Contábil, o qual apontou que as demonstrações financeiras do Fundo Incentivo II elaboradas a partir de 30 de junho de 2016 estão "materialmente superavaliadas, sendo certo que elas jamais refletiram a efetiva posição patrimonial e financeira do Fundo", parecer este integrante da ação judicial que figura o PortoPrev. Considerando informações apresentados pelo Fundo, o Sr. Presidente destacou que, no cenário apresentado não foi considerado o Instituto de Previdência de Osasco – IPMO - O referido Instituto conta com uma execução de título extrajudicial em face do Fundo Incentivo II, sendo bloqueado o valor de R\$7.130.671,92 naqueles autos. O IPMO não foi considerado nas simulações de resgate realizadas pelas atuais prestadoras de serviços do Fundo Incentivo II, porque não compareceu nas reuniões realizadas em 13 de fevereiro de 2025 e 20 de março de 2025, resistindo ainda, ao pedido inicial do



**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Porto Ferreira**
CNPJ: 04.073.373/0001-43

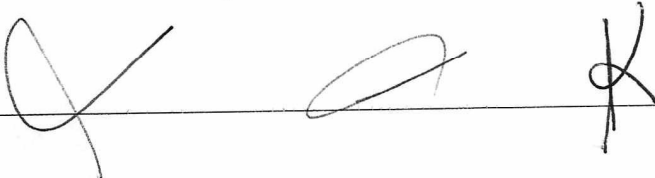
Fundo Incentivo II na Ação Ordinária e o bloqueio realizado nos autos da Ação de Execução IPMO permanece ativo. Conforme informações da Gestora a exclusão do IPMO das simulações de acordo tem como finalidade evitar o pagamento em duplicidade deste Instituto de Previdência Municipal e não deve ser interpretada como anuência às teses defendidas por esse investidor. Ainda para a análise da proposta de acordo entre cotistas e credores, foi apresentado aos presentes, em conjunto com o cenário delineado pelo Fundo, manifestação do TCE/SP apresentado em sede de contas anuais de um dos Institutos cotista e parecer jurídico do advogado do Fundo. Dada a palavra a Chefe da Divisão Jurídica do PortoPrev, **no que concerne a manifestação do TCE/SP, foram destacadas as seguintes questões:**

- **Necessidade de Liquidação Célere:** O TCE enfaticamente assevera que a "liquidação célere, desembaraçada e transparente do fundo de investimento é do maior interesse de todos os RPPS's envolvidos". Esta diretriz é fundamental para guiar qualquer negociação.
- **Custo da Demora:** A manifestação alerta que a "passagem do tempo, nesse caso, representa custo invisível e insidioso, a ser arcado por todos os cotistas na forma de taxas de administração, de custódia, de permanência, de honorários sucumbenciais, de custas". Menciona, inclusive, o custo da administradora. Tais custos corroem o patrimônio remanescente do fundo, prejudicando a recuperação de valores pelos investidores.
- **Princípios da Economicidade e Interesse Público:** O TCE reitera que o "interesse público e a economicidade sempre devem nortear as decisões tomadas pelos gestores previdenciários enquanto guardiões dos recursos do Regime Próprio pelo qual se responsabilizam". A "escolha mais sensata parece ser aquela que maximize a entrega de recursos para todos os interessados, no menor tempo possível, ao tempo em que provê desfecho satisfatório"
- **Liquidez Atual do Fundo:** O TCE informa que, consoante a gestora, o fundo possui "liquidez de cerca de R\$ 27 milhões". Este dado é crucial para a avaliação das propostas de composição.

No que se refere ao parecer jurídico apresentado pelo Fundo, foram enfatizados os seguintes aspectos: O parecer da Maia Britto baseia-se em um "Parecer Técnico Econômico-Contábil datado de 06 de maio de 2024 e elaborado pela PP&C Auditores Independentes Ltda" que apontou que as demonstrações financeiras do Fundo Incentivo II elaboradas a partir de 30 de junho de 2016 estão materialmente superavaliadas, sendo certo que elas jamais refletiram a efetiva posição patrimonial e financeira do Fundo. Esta é a base para a ação declaratória e para a concordância do PortoPrev em sede judicial.

Análise dos ativos remanescentes do Fundo:

- Probabilidade de recuperação da CCB nº 001/2014 (Bio Serviços) – arresto de ações da Super Bac Proteção Ambiental S.A – Segredo de Justiça.
- CDCAs da Grupal (nº 004/2012 – R\$ 2.000.000,00 e nº 002/2013 – R\$ 15.000.000.000,00);
- CDCAs da Grupal (nº 004/2012) é possível até o limite de 8,33333% do produto obtido com a alienação da Fazenda Água II;
- CDCAs da Grupal (nº 002/2013) – remota - a devedora principal teve falência decretada em 2019 e não há bens suficientes, além da ausência de localização de bens dos avalistas em mais de 10





**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Porto Ferreira**

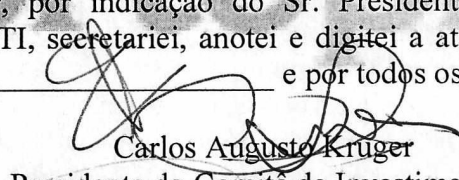
CNPJ: 04.073.373/0001-43

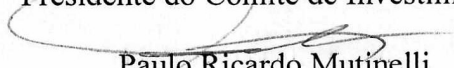
anos de execuções. Conclusão e Recomendações: 1) reclassificação dos credores como cotistas - A justificativa é que isso "alinhará interesses" e "eliminará eventuais disputas relacionadas à prioridade na distribuição de valores", facilitando o "rateio do patrimônio líquido do Fundo Incentivo II na proporção das cotas de cada investidor", resultando em uma "resolução da Ação Ordinária de forma mais célere" 2) Na impossibilidade de reclassificação da posição de credores, recomenda-se a indicação expressa do percentual de rateio que cada um destes Institutos de Previdência Municipais/Estaduais terá direito quando do recebimento dos créditos consubstanciados na CCB nº 001/2014 e nos CDCAs nº 004/2012 e nº 002/2013. Diante do todo o material e esclarecimentos apresentados, os integrantes do Comitê de Investimentos pontuaram que: 1) O PortoPrev detém a condição de credor por ter solicitado resgate antes do fechamento do Fundo em 2017. Teoricamente, isso lhe confere prioridade no recebimento dos valores apurados à época. 2) O parecer do TCE destaca a urgência de uma liquidação célere. 3) Deverá ser verificado o montante estimado, tempo e a probabilidade de recuperação dos ativos específicos que sustentariam a condição de cotista. Dependendo do cenário, manter-se como cotista significa, na prática, aguardar a demanda judicial de valores que dificilmente se materializarão, enquanto o patrimônio líquido remanescente é corroído por taxas e custos processuais. 4) Na análise da reclassificação de credores como cotistas, deverá ser levado em consideração a vantajosidade na participação coletiva nos ativos já recuperados e a serem recuperados (ainda que com baixíssima expectativa). Ao se tornar cotista, o PortoPrev renuncia a uma prioridade teórica sobre ativos e passa a ter direito à sua proporção sobre o patrimônio líquido efetivamente existente e líquido disponível. Considerando a orientação do TCE/SP de "maximizar a entrega de recursos para todos os interessados, no menor tempo possível", dependendo do valor e do prazo do montante a ser recuperado, se constatada a inviabilidade de recuperação dos ativos problemáticos a curto e médio prazo, deverá ser avaliada se a opção mais estratégica e economicamente sensata poderá ser a manutenção da condição de credor. Tal movimento permitirá uma participação mais pragmática na distribuição dos valores líquidos existentes, evitando custos e delongas desnecessárias com a perseguição de créditos de difícil ou impossível recuperação. Com base na premissa de que o PortoPrev deve se manter na condição de credor, para fins de recebimento de valores na composição, passou-se à análise dos cenários propostos, sempre buscando o que maximiza o interesse público e a economicidade: **Cenário 1 (Valor do PL sem atualização):** Este cenário é inaceitável para o RPPS. O Patrimônio Líquido em 30/06/2017 foi declarado como materialmente superavaliado. Além disso, não aplicar qualquer correção monetária aos valores desde 2017 resultaria em uma perda real significativa, o que contraria os princípios de gestão prudente de recursos previdenciários. **Cenário 2 (PL corrigido por IPCA + 6%):** Este cenário, com o valor total de R\$ 20.264.517,00, é o mais vantajoso entre as opções propostas. A aplicação do IPCA garante a correção monetária da inflação acumulada, preservando o poder de



**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Porto Ferreira**
CNPJ: 04.073.373/0001-43

compra, e o acréscimo de 6% representa um ganho real, que busca compensar o período de inércia dos recursos e os riscos inerentes à situação do fundo. **Cenário 3 (PL corrigido por CDI Santander FI REF DI):** Embora o CDI seja um índice de mercado, o valor total de R\$ 16.261.238,00 é significativamente inferior ao Cenário 2. O objetivo do RPPS é a maximização da recuperação, e este cenário se mostra menos favorável. Apesar de o Cenário 2 ser o mais favorável entre os apresentados, é imperativo confrontá-lo com a informação fornecida no Parecer do TCE: o Fundo "conta hoje com liquidez de cerca de R\$ 27 milhões". Os valores dos cenários apresentados são inferiores a esta liquidez existente, questão que demanda maiores esclarecimentos. Juridicamente, analisando sistematicamente a manifestação do escritório Maia Brito, em conjunto com o posicionamento do TCE, há se de adotar medida que otimiza a resolução e alinha os interesses, abandonando a perseguição de ativos irrecuperáveis e permitindo a participação na distribuição dos valores líquidos. O **Cenário 2** se mostra o mais adequado e vantajoso para a correção e valorização do patrimônio remanescente, dentre as opções apresentadas, refletindo um mínimo de rentabilidade e compensação. Considerando que o valor patrimonial ajustado (base Cenário 2) for inferior aos R\$ 27M de liquidez, a distribuição deve visar a máxima utilização da liquidez existente para a satisfação dos direitos dos credores. A celebração de um acordo entre cotistas e credores possibilita uma solução célere e econômica, abandonando a busca por ativos de recuperação remota, evitando assim a continuidade da corrosão do patrimônio do Fundo pelas taxas e custos, conforme alertado pelo TCE. Em consonância com este cenário e diante da sugestão do advogado do Fundo, deverá ser analisada a possibilidade de manutenção da posição de credor, sem prejuízo do rateio do recebimento dos créditos consubstanciados na CCB nº 001/2014 e nos CDCAs nº 004/2012 e nº 002/2013, condição esta ser indicada expressamente no acordo a ser entabulado entre as partes. O acordo ratifica a concordância com a declaração do valor real das cotas (questão esta já reconhecida em âmbito judicial), buscando a melhor recuperação possível dos investimentos, minimizando custos e agilizando a solução definitiva. Encerrando a reunião, informou o Sr. Presidente que todo o material disponibilizado aos presentes que corrobora o discutido na presente reunião faz parte integrante desta ata. Nada mais para tratar, por indicação do Sr. Presidente, eu, CARLA CRISTINA ZABOTO CAMAROTTI, secretariei, anotei e digitei a ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim _____ e por todos os presentes.


Carlos Augusto Krüger
Presidente do Comitê de Investimentos


Paulo Ricardo Mutinelli
Conselho de Administração